



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de Junho de 2011



Série

Número 65

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 765/2011

Autoriza a elevação da taxa de “overbooking”, dos Eixos I, II, III e IV “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Intervir +”, para 20%.

Resolução n.º 766/2011

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da associação denominada Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos da Madeira, o uso e fruição do espaço da não habitacional da sua propriedade que constitui a Loja n.º 2 do Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, para instalação da sua sede social.

Resolução n.º 767/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.805.833,33, referente aos juros que se vencem em 15 de Junho de 2011.

Resolução n.º 768/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.332.391,67, referente aos juros que se vencem em 15 de Junho de 2011.

Resolução n.º 769/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 770/2011

Autoriza a empresa denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M. a adquirir uma parcela de terreno, com a área de 1206 m², a desanexar do prédio rústico localizado ao Sítio de Cabo Podão, Romeiras, Estreitinho, Faiais e Marco e Fonte da Pedra, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 771/2011

Rectifica o anexo I da Resolução n.º 760/2011, de 26 de Maio.

Resolução n.º 772/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 13A da planta parcelar da obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 773/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4 (Terra Nua e Benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 774/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 38 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 775/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 776/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 20/AK da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 777/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 64 e 68 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 778/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 19 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 779/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 39/YY da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e o Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 780/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3/6 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Capela e a Terra Chã - Curral das Freiras”.

Resolução n.º 781/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno identificada com a letra L, da planta parcelar da obra de “construção da beneficiação do troço da Antiga ER 101 - acesso à rotunda da Calheta”.

Resolução n.º 782/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 93/A da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 783/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 258/A da planta parcelar da obra de “construção da variante à Estrada Regional 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 784/2011

Rectifica a Resolução n.º 363/2010, de 8 de Abril.

Resolução n.º 785/2011

Revoga a Resolução n.º 463/2011, de 14 de Abril.

Resolução n.º 786/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - cota 500 - 1.ª fase”, no município do Funchal.

Resolução n.º 787/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa.

Resolução n.º 788/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Regina Ribeiro de Andrade Silva.

Resolução n.º 789/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Liliana Andrade Rodrigues.

Resolução n.º 790/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria José Martins Caires.

Resolução n.º 791/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Estela Camacho de Caíres Olim.

Resolução n.º 792/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada A Quintinha dos Janotas-Infantário, Lda..

Resolução n.º 793/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Nascimento e Matos, Lda., tendo em vista a construção da creche “O Príncipezinho”.

Resolução n.º 794/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada A Toca dos Traquinas, Lda..

Resolução n.º 795/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Elenco Perfeito, Lda..

Resolução n.º 796/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva de Machico.

Resolução n.º 797/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo da APEL.

Resolução n.º 798/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 799/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 800/2011

Altera a cláusula segunda (Objectivos e finalidades específicas) e a cláusula quarta (Regime de comparticipação financeira) do contrato-programa celebrado a 11 de Fevereiro de 2011 entre a Vice-Presidência do Governo Regional e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 801/2011

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à “primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social”.

Resolução n.º 802/2011

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à “primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2008/M, de 10 de Julho, que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional”.

Resolução n.º 803/2011

Aprecia favoravelmente a necessidade de autorizar a abertura de procedimento concursal, para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (área do Direito), da carreira Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal do IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 804/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Orquestra Ligeira da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 765/2011**

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 foi aprovado a 05-10-2007, por Decisão da Comissão, o “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Intervir +”;

Por virtude da Decisão atrás mencionada, a Autoridade de Gestão do “PO” é o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR);

Nos termos do DLR n.º 20/2007/M de 27 de Novembro, a Comissão Intergovernamental dos Programas Operacionais da Madeira, funciona no seio do Conselho de Governo da RAM;

Compete a esse órgão, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do diploma atrás referido, pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes pelo Secretário Regional do Plano e Finanças;

Considerando que os Programas Operacionais da Região entram numa fase decisiva da sua execução;

Considerando as actuais restrições orçamentais que enfrentam os órgãos da Administração Pública Regional e Local têm inviabilizado ou atrasado de forma significativa um número elevado de projectos;

Considerando, por outro lado, que a crescer ao referido anteriormente, grande parte dos projectos FEDER - financiados pelo “Programa Intervir +” - se caracterizam, no que respeita aos prazos de execução, pela sua plurianualidade;

Considerando que, acresce ainda que 65% da dotação financeira deste Programa está concentrada nos três primeiros anos de programação;

Considerando que caracterizando o Programa “Intervir +”, e pelos motivos atrás referidos, se pode constatar que existe um grau de compromisso relativamente elevado, mas que a tradução deste indicador em execução efectiva, é relativamente baixa;

Torna-se imperioso, para que se consiga uma plena utilização dos recursos da UE, flexibilizar o Programa no que respeita ao nível de compromissos, através da elevação da designada “taxa de overbooking”, ou seja, do indicador de desvio em excesso entre as candidaturas aprovadas e os montantes disponíveis no Programa para executar tais candidaturas;

Nestes termos, com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu o seguinte:

Autorizar a elevação da taxa de “overbooking”, dos Eixos I, II, III e IV “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Intervir +”, para 20%.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 766/2011

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projectos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua propriedade e de empresas públicas por si participadas, para desenvolvimento de actividades sem fins lucrativos;

Considerando que nessa situação estão a entidades que promovem o apoio a pessoas com necessidades especiais;

Considerando que a «Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos da Madeira», enfrenta necessidade logística para instalação da sua sede social;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu o seguinte:

Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. R. A. M. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da «Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos da Madeira», o uso e fruição do espaço da não habitacional da sua propriedade que constitui a Loja número 2 do Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, para instalação da sua sede social.

Dois - Aprovar a minuta do protocolo que formalizará a cedência acima autorizada, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 767/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 2.805.833,33 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Junho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 768/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.332.391,67 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Junho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 769/2011

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das acções que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projectos desenvolvidos, relativas ao ano 2010 e a parte do ano de 2009.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 256.500,00€ (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos euros), distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011: 238.400,00€ ;
 - Ano 2012: 18.100,00€ .
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 28 de Fevereiro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 770/2011

Considerando que, em resultado da Intempérie que assolou o território da Ilha da Madeira, desta Região Autónoma, no passado dia 20 de Fevereiro do passado ano, diversos agregados familiares residentes na freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos viram ficar destruídas ou sem qualquer tipo de recuperação em termos de segurança as suas habitações;

Considerando que, no tempo entretanto decorrido, os serviços da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM têm-se desdobrado em acções com vista ao realojamento provisório desses agregados familiares e à prospecção de terrenos na freguesia do Jardim da Serra, com vista a escolher aqueles que melhor se adequam à solução definitiva dos realojamentos desses mesmos agregados nas proximidades das suas antigas residências, o que implicará a construção e infra-estruturação de fogos de habitação social;

Considerando a existência de uma parcela de terreno e respectivas benfeitorias com a área total de mil duzentos e seis metros quadrados, localizada no denominado “Quintas

das Romeiras”, Cabo Podão, Romeiras, Estreitinho, Faias e Marco e Fonte da Pedra, da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, que permitirá complementar um plano de intervenção da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, o qual visa edificar e infra-estruturar um empreendimento habitacional de cariz social;

Considerando que, tal parcela foi seleccionada por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos;

Considerando que, a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, chegou a acordo com os proprietários, de tal parcela, o que possibilita a sua aquisição por via do direito privado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.RAM, a adquirir aos senhores Gonçalo de Matos Noronha da Câmara e José Manuel de Matos Noronha da Câmara e mulher Maria Margarida Pinto da Mota Câmara, uma parcela de terreno, com a área de mil duzentos e seis metros quadrados, a desanexar do prédio rústico localizado ao Sítio de Cabo Podão, Romeiras, Estreitinho, Faias e Marco e Fonte da Pedra, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, a confrontar a Norte e Leste com o Caminho da Corrida, Sul com os proprietários e Oeste com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo vinte e seis barra um, das Secções BM e BM um, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número zero zero quatro dois cinco barra três um zero cinco oito nove, o qual encontra-se registado a favor destes pela inscrição G traço vinte e cinco, a que corresponde a apresentação vinte e oito barra nove oito zero seis um sete.

Segundo: O preço da aquisição acima mencionada é de € 45.719,46 (quarenta e cinco mil setecentos e dezanove euros e quarenta e seis cêntimos).

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada no ponto anterior, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 771/2011

Considerando a Resolução número 760/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 62, de 1 de Junho de 2011, foi deliberado declarar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Requalificação do Miradouro do Cabo Girão;

Considerando que as áreas referentes às parcelas 1/10 BENF e 1/10 TN, foram incorrectamente identificadas no anexo I, daquela resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

Promover a rectificação do anexo I da Resolução n.º 760/2011, referente a essas mesmas parcelas, o qual republica para todos os efeitos legais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 771/2011, de 2 de Junho

Obra de Requalificação do Miradouro do Cabo Girão
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1/10 BENF	José Severino de Aguiar	Estrada do Cabo Girão Cruz e Caldeira, n.º 27	9300-351 Câmara De Lobos	172,00
1/10 TN	José Severino de Aguiar	Estrada do Cabo Girão Cruz e Caldeira, n.º 27	9300-351 Câmara De Lobos	172,00

Resolução n.º 772/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 52.344,00 euros (cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e quatro euros), a parcela de terreno número 13Ada planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Maria Coelho de Abreu, Maria Martinha Coelho Abreu da Cruz e marido Emanuel Rodrigues da Cruz.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 773/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.931,46 euros

(dezasseis mil e novecentos e trinta e um euros e quarenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 4 (Terra Nua e Benfeitorias) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos dos Santos e mulher Cecília dos Santos Alves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 774/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/2009 de 08 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.190,74 euros (dois mil e cento e noventa euros e setenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 38 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Manuel Vieira de Sousa e Bruno Miguel Aveiro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 775/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008 de 24 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 132.971,57 euros (cento e trinta e dois mil e novecentos e setenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 37 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Danilo Ascensão Nunes Fernandes casado com Maria da Graça Gomes Serrão.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 776/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1403/2010 de 18 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.708,92 euros (mil e setecentos e oito euros e noventa e dois cêntimos), a parcela de terreno número 20/AK da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Neves Rodrigues de Aguiar Capelo e José Evangelino Caires Capêlo casado com Mónica Raquel Gomes da Silva Caires.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 777/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/2009 de 08 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.894,07 euros (vinte e sete mil e oitocentos e noventa e quatro euros e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 64 e 68 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Rosa Marques, Manuel José Marques Spínola, Maria da Conceição Marques Spínola, Maria de Fátima Marques Spínola, Júlio Marques de Freitas Spínola e mulher Maria Juvelina da Costa Spínola, Maria Deolinda Gonçalves Capelinha Spínola, Cristina Marques de Freitas Spínola Correia casada com José Pinto Correia, António Marques Spínola e mulher Maria da Paz dos Santos Nunes Spínola, José Dinarte Gonçalves Spínola e Sofia Margarida Gonçalves Spínola.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 778/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008 de 03 de Janeiro, rectificada pela Resolução número 653/2010 de 17 de Junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 123.523,45

euros (cento e vinte e três mil e quinhentos e vinte e três euros e quarenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 19 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Betosantana - Indústria e Comércio de Britas, Lda.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 779/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e o Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.409,75 euros (três mil e quatrocentos e nove euros e setenta e cinco cêntimos) a parcela de terreno número 39/YY da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Gonçalves Figueira e mulher Maria Alexandra Pestana Figueira, José Agostinho Gonçalves Figueira e mulher Maria Ângela Fernandes Gonçalves, Francisco Xavier Figueira e mulher Maria Otília Figueira, Umbelina Natividade Fernandes Figueira, Maria Isabel Gonçalves Figueira, Sebastião Gonçalves Figueira casado com Ascensão Cecília Freitas Barros, Joana Gonçalves Figueira Faria e marido José Flório Nunes Gomes de Faria e Sónia Maria Fernandes Figueira Nóbrega e marido Martinho de Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 780/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Capela e a Terra Chã - Curral das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 376/2011, de 23 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.627,50 euros (mil e seiscentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 3/6 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Daniel Figueira e mulher Benvinda de Jesus de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 781/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Beneficiação do Troço da Antiga ER 101 - Acesso à Rotunda da Calheta”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.127,73 euros (oito mil e cento e vinte e sete euros e setenta e três cêntimos), a parcela de terreno letra L, da planta parcelar da obra cujos titulares são: João Crisóstomo da Silva, Maria Lúcia da Silva, Solange Maria da Silva Ferreira e marido Manuel de Abreu Ferreira, José Maria da Silva, Paulina Glória Amaral da Silva casada com José Alejandro Abreu Diaz.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 782/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro, rectificada pela Resolução número 1231/2010, de 15 de Outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 870,00 euros (oitocentos e setenta euros), a parcela de terreno número 93/A da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Pedro Gregório Augusto de França casado com Arminda de Jesus Caldeira França.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 783/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 1 de Setembro e Resolução 1396/2007, de 20 de Dezembro, rectificada pela Resolução número 1085/2010, de 16 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.887,32 euros (quatro mil e oitocentos e oitenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 258/A da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Celestino de Andrade Pereira casado com Amélia Luz Charme Castagnola de Andrade Pereira e Maria da Graça Andrade Pereira de Sousa casada com Paulo Mariano de Sousa Aljustrel.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 784/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 363/2010, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 8 de Abril, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número treze, necessária à obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”

Considerando que, ocorreu uma alteração ao projecto da obra, tornando-se necessário uma redução da área inicial a expropriar, de 89,00 m2 para 64,00 m2.

Considerando que, a diminuição da área a expropriar implica um reajustamento no montante indemnizatório.

Considerando que, através da Resolução n.º 149/2011, de 3 de Fevereiro foram alterados os anexos I e II da Resolução n.º 492/2008, de 15 de Maio, que declarou a utilidade pública das parcelas necessárias à obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 363/2010, de 8 de Abril, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quatro mil e setecentos e seis euros e sessenta e nove cêntimos, a parcela de terreno número treze da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Alves Vieira, Maria de Fátima Alves Vieira e marido José Raul Vítor Alves, Manuel Filipe Alves Vieira casado com Carmelita Nunes Alves, Rodolfo Alves Vieira, Carlos Jorge Alves Vieira, Carlos Dinis Alves Vieira e mulher Sandra Patrícia Alves Calaça, Maria Rosalina Alves Vieira casada com Ismael Mendes de Mendonça e Maria Lúcia Alves Vieira;”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de mil e seiscentos e quinze euros e trinta cêntimos, a parcela de terreno número treze da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Alves Vieira, Maria de Fátima Alves Vieira e marido José Raul Vítor Alves, Manuel Filipe Alves Vieira casado com Carmelita Nunes Alves, Rodolfo Alves Vieira, Carlos Jorge Alves Vieira, Carlos Dinis Alves Vieira e mulher Sandra Patrícia Alves Calaça, Maria Rosalina Alves Vieira casada com Ismael Mendes de Mendonça e Maria Lúcia Alves Vieira;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 785/2011

Considerando que através da Resolução n.º 463/2011, de 14 de Abril, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 179 (Benfeitorias), 198 e 201 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto”;

Considerando que, o processo administrativo foi remetido ao Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, durante a instrução do processo para efeitos de formalização da escritura, o Cartório Notarial Privativo do Governo comunicou existir uma escritura respeitante a um bem imóvel em questão, facto à data desconhecido;

Considerado que, este facto consubstancia uma alteração superveniente das circunstâncias, implicando a resolução de questões prévias;

Considerando que, se torna necessário solicitar a devolução do processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo, para efeitos de reformulação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 463/2011, de 14 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 786/2011

Considerando o teor da Resolução número 124/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 16 de Fevereiro de 2007, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de Construção da “Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 10/2008, de 10 de Janeiro e rectificada pela Resolução de Conselho de Governo número 120/2009, de 29 de Janeiro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração da área a expropriar das parcelas identificadas com os números 109 e 109A e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 29 de Março de 2011, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

A necessidade de criar proximidade entre zonas habitacionais suburbanas e onde são exercidas actividades de índole económica, social ou outras, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo;

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para atenuar os factores de constrangimento decorrentes da intensidade do tráfego e da sua concentração nos actuais acessos e saídas à cidade do Funchal;

No que concerne ao enquadramento desta obra, no Plano Director Municipal do Funchal, os terrenos onde será executada a presente obra, enquadram-se em “Zona Habitacional a Recuperar” e “Zona de Mata e Resinosas e Folhosas”, sendo que estes trabalhos, com os fins a que se destinam, não são incompatíveis com o previsto para aqueles espaços;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas;

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 131 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da “Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”, no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

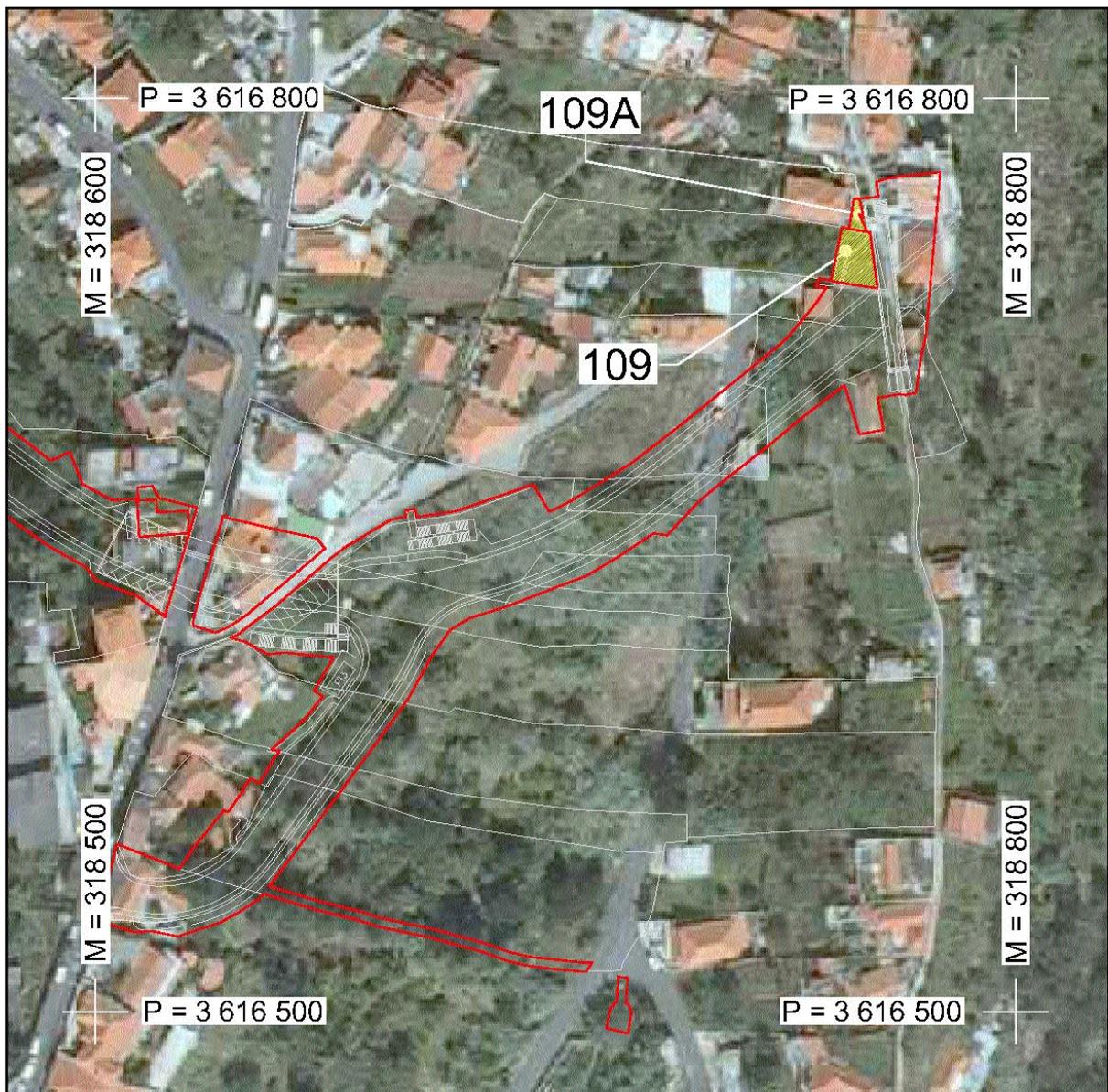
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 786/2011, de 2 de Junho

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
109	Rosária Fernandes Figueira	Vereda Fonte do Corvo, CCI 209, Santo António	9000-187 Funchal	114,00
109/A	Martinho Fernandes Luis	Rua da Conceição, n.º 58 - 2.ª Sala C	9050-026 Funchal	17,00

Anexo II da Resolução n.º 786/2011, de 2 de Junho

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 787/2011

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, prevê a atribuição de uma comparticipação financeira de valor mensal aos titulares de núcleo infantil, por cada criança acolhida, equivalente a 10% do salário mínimo regional, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, e pelo prazo de um ano;

Considerando que Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e da Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 10% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo 3.809,19 € (três mil oitocentos e nove euros e dezanove cêntimos), de acordo com a seguinte

programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 346,29 € (trezentos e quarenta e seis euros e vinte e nove cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 e cessa a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02 B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 788/2011

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, prevê a atribuição de uma comparticipação financeira de valor mensal aos titulares de núcleo infantil, por cada criança acolhida, equivalente a 10% do salário mínimo regional, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, e pelo prazo de um ano;

Considerando que Regina Ribeiro de Andrade Silva, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e da Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Regina Ribeiro de Andrade Silva, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma participação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe equivalente a 10% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 3.265,02 € (três mil duzentos e sessenta e cinco euros e dois cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 296,82 (duzentos e noventa e seis euros e oitenta e dois cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 e cessa a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02 B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 789/2011

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no

aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, prevê a atribuição de uma participação financeira de valor mensal aos titulares de núcleo infantil, por cada criança acolhida, equivalente a 10% do salário mínimo regional, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, e pelo prazo de um ano;

Considerando que Maria Líliliana Andrade Rodrigues, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e da Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Líliliana Andrade Rodrigues, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma participação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 10% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 3.809,19 € (três mil oitocentos e nove euros e dezanove cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 346,29 € (trezentos e quarenta e seis euros e vinte e nove cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 e cessa a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02 B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução 790/2011

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, prevê a atribuição de uma comparticipação financeira de valor mensal aos titulares de núcleo infantil, por cada criança acolhida, equivalente a 10% do salário mínimo regional, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, e pelo prazo de um ano;

Considerando que Maria José Martins Caires, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e da Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com

a titular de núcleo infantil Maria José Martins Caires, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe equivalente a 10% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 3.265,02 € (três mil duzentos e sessenta e cinco euros e dois cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 296,82 (duzentos e noventa e seis euros e oitenta e dois cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 e cessa a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02 B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 791/2011

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Maria Estela Camacho de Caíres Olim, é titular de núcleo infantil, tendo acolhido 7 crianças nos anos de 2008 e 2009.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Estela Camacho de Caíres Olim, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com a qualidade e a segurança com que é prestado nos estabelecimentos de educação destinados à mesma faixa etária.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionadas uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 10.037,72€ (dez mil e trinta e sete euros e setenta e dois cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada de uma só vez e reporta-se a vinte e duas prestações mensais, no valor de 456,26€ (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos), relativas aos meses de funcionamento do núcleo infantil nos anos de 2008 e 2009.
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 42 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2008 e término a 30 de Junho de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 792/2011

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Sociedade por quotas «A Quintinha dos Janotas-Infantário, Lda.», na construção de um Infantário, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Sociedade por quotas «A Quintinha dos Janotas-Infantário, Lda.» prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, criando um Infantário com a capacidade de 129 crianças, sendo 79 da valência creche e 50 de Jardim de Infância;

Considerando ainda que a Sociedade por quotas «A Quintinha dos Janotas-Infantário, Lda.» é uma entidade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nas Portarias n.ºs 122/2007, de 16 de Novembro e 11/2010, de 16 de Março, do Despacho n.º 20/2010, de 7 de Abril, e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade «A Quintinha dos Janotas-Infantário, Lda.» tendo em vista a construção de um Infantário com capacidade para 129 crianças.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Sociedade «A Quintinha dos Janotas-Infantário, Lda.» uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de €337.179,95 (trezentos e trinta e sete mil cento e setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - Ano 2011 - € 6.743,55;
 - Ano 2012 - € 23.602,60;
 - Ano 2013 - € 23.602,60;
 - Ano 2014 - € 23.602,60;
 - Ano 2015 - € 23.602,60;
 - Ano 2016 - € 23.602,60;
 - Ano 2017 - € 23.602,60;
 - Ano 2018 - € 23.602,60;
 - Ano 2019 - € 23.602,60;
 - Ano 2020 - € 23.602,60;
 - Ano 2021 - € 23.602,60;
 - Ano 2022 - € 23.602,60;
 - Ano 2023 - € 23.602,60;
 - Ano 2024 - € 23.602,60;
 - Ano 2025 - € 23.602,60.
- 3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Sociedade «A Quintinha dos Janotas-Infantário, Lda.» terá a duração de quinze anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 793/2011

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Sociedade por quotas «Nascimento e Matos, Lda.», na construção de uma creche com o nome “O Príncipezinho”, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Sociedade por quotas «Nascimento e Matos, Lda.» prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, criando uma creche com a capacidade de 112 crianças, sendo 67 em 6 salas de berçário e 45 em 3 salas de actividade;

Considerando ainda que a Sociedade por quotas «Nascimento e Matos, Lda.» é uma entidade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nas Portarias n.ºs 122/2007, de 16 de Novembro e 11/2010, de 16 de Março, do Despacho n.º 20/2010, de 7 de Abril, e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade «Nascimento e Matos, Lda.» tendo em vista a construção da creche “O Príncipezinho” com capacidade para 112 crianças.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Sociedade «Nascimento e Matos, Lda.» uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 336.873,60 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - Ano 2011 - € 6.737,50;
 - Ano 2012 - € 23.581,15;
 - Ano 2013 - € 23.581,15;
 - Ano 2014 - € 23.581,15;
 - Ano 2015 - € 23.581,15;
 - Ano 2016 - € 23.581,15;
 - Ano 2017 - € 23.581,15;
 - Ano 2018 - € 23.581,15;
 - Ano 2019 - € 23.581,15;
 - Ano 2020 - € 23.581,15;
 - Ano 2021 - € 23.581,15;
 - Ano 2022 - € 23.581,15;
 - Ano 2023 - € 23.581,15;
 - Ano 2024 - € 23.581,15;
 - Ano 2025 - € 23.581,15.
- 3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Sociedade «Nascimento e Matos, Lda.» terá a duração de quinze anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2025.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 794/2011

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Sociedade por quotas «A Toca dos Traquinas, Lda.», na construção de um Infantário, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Sociedade por quotas «A Toca dos Traquinas, Lda.» prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, criando um Infantário com a capacidade de 148 crianças, sendo 123 da valência creche e 25 de Jardim de Infância;

Considerando ainda que a Sociedade por quotas «A Toca dos Traquinas, Lda.» é uma entidade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nas Portarias n.ºs 122/2007, de 16 de Novembro e 11/2010, de 16 de Março, do Despacho n.º 20/2010, de 7 de Abril, e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade «A Toca dos Traquinas, Lda.» tendo em vista a construção de um Infantário com capacidade para 148 crianças.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Sociedade «A Toca dos Traquinas, Lda.» uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 113.043,15 (cento e treze mil quarenta e três euros e quinze cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - Ano 2011 - € 2.260,87;
 - Ano 2012 - € 7.913,02;
 - Ano 2013 - € 7.913,02;
 - Ano 2014 - € 7.913,02;
 - Ano 2015 - € 7.913,02;
 - Ano 2016 - € 7.913,02;
 - Ano 2017 - € 7.913,02;
 - Ano 2018 - € 7.913,02;
 - Ano 2019 - € 7.913,02;
 - Ano 2020 - € 7.913,02;
 - Ano 2021 - € 7.913,02;
 - Ano 2022 - € 7.913,02;
 - Ano 2023 - € 7.913,02;
 - Ano 2024 - € 7.913,02;
 - Ano 2025 - € 7.913,02.

- 3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Sociedade «A Toca dos Traquinas, Lda.» terá a duração de quinze anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 795/2011

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Sociedade por quotas «Elenco Perfeito, Lda.», na construção de um Infantário com o nome “Universo dos Traquinas”, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Sociedade por quotas «Elenco Perfeito, Lda.» prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, criando um Infantário com a capacidade de 103 crianças, sendo 78 da valência creche e 25 de Jardim de Infância;

Considerando ainda que a Sociedade por quotas «Elenco Perfeito, Lda.» é uma entidade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nas Portarias n.ºs 122/2007, de 16 de Novembro e 11/2010, de 16 de Março, do Despacho n.º 20/2010, de 7 de Abril, e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade «Elenco Perfeito, Lda.» tendo em vista a construção do Infantário “Universo dos Traquinas” com capacidade para 103 crianças.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Sociedade «Elenco Perfeito, Lda.» uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 280.964,73, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - Ano 2011 - € 5.619,31;
 - Ano 2012 - € 19.667,53;
 - Ano 2013 - € 19.667,53;
 - Ano 2014 - € 19.667,53;
 - Ano 2015 - € 19.667,53;
 - Ano 2016 - € 19.667,53;
 - Ano 2017 - € 19.667,53;
 - Ano 2018 - € 19.667,53;
 - Ano 2019 - € 19.667,53;
 - Ano 2020 - € 19.667,53;
 - Ano 2021 - € 19.667,53;
 - Ano 2022 - € 19.667,53;

-Ano 2023 - € 19.667,53;
-Ano 2024 - € 19.667,53;
-Ano 2025 - € 19.667,53.

- 3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Sociedade «Elenco Perfeito, Lda.» terá a duração de quinze anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 796/2011

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté, Futebol e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, Futebol e Voleibol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva de Machico uma comparticipação financeira que não

- excederá o montante máximo de 16.316,25 € (dezassex mil, trezentos e dezassex euros e vinte e cinco cêntimos), nos seguintes termos:
- Competição Desportiva Regional (Karaté, Futebol e Voleibol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
 4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 797/2011

Considerando que o Grupo Desportivo da APEL, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo da APEL, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Judo no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo da APEL, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.981,30 € (oito mil, novecentos e oitenta e um euros e trinta cêntimos) nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Judo) - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental nas rubricas 04.07.01 (6.077,50 €) e 04.07.01 L (2.903,80 €) do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 798/2011

Considerando que a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de Março, com o intuito específico de explorar e gerir o Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, atribuído à referida sociedade em regime de concessão de serviço público e de exclusividade;

Considerando que, em conformidade com o disposto na Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de Dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e na Cláusula Terceira do subseqüente Protocolo, celebrado a 23 de Dezembro de 2004, e respectivas Adenda e Revisões, a Região Autónoma da Madeira assumiu os encargos do contrato de financiamento celebrado pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. para pagamento das despesas listadas no Anexo III do mencionado Protocolo respeitante ao activo concessionado;

Considerando que o número 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprovou o Orçamento Regional para o ano 2011, consagra a possibilidade dos apoios a conceder pela Região Autónoma

da Madeira poderem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objectivos inerentes, tal como é o caso presente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, conjugado com a Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de Dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida sociedade, tendo por objecto a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros, amortização de capital, impostos e custos da operação de cobertura de taxa de juro) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante de 30.500.000,00 € (trinta milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 1700/2005, de 24 de Novembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 19 de Dezembro de 2005, entre a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. e o Deutsche Bank Aktiengesellschaft.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2 875 000 € (dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Determinar que as despesas resultantes do contrato - programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 799/2011

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de

exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de Março e no respectivo Contrato de Concessão, outorgado no dia 23 de Dezembro de 2004;

Considerando que, em conformidade com o disposto na alínea a) da cláusula 13.3 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de Dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., a Região Autónoma da Madeira comparticipa nos custos das empreitadas inerentes aos investimentos que integram a concessão atribuída à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, na alínea a) da cláusula 13.3 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de Dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida sociedade, relativo à execução das seguintes obras e trabalhos:
 - a) 1.ª Fase da Envolvente da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra;
 - b) Regularização do Parque de Pneus da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra;
 - c) 2.ª Fase da Envolvente da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra;
 - d) Execução da Selagem do Antigo Aterro do Porto Santo;
 - e) Construção de moradias no âmbito do processo de expropriação dos terrenos e dos prédios para construção da Estação de Transferência da Zona Oeste;
 - f) Aquisição de terrenos para implantação da Estação de Transferência da Zona Oeste;
 - g) Construção da Estação de Transferência da Zona Oeste;
 - h) Aquisição de terrenos para implantação do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo;
 - i) Construção do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo;
 - j) Aquisição de terrenos para implantação da Estação de Transferência da Zona Leste e da Estação de Tratamento do Porto Novo;
 - l) Construção da Estação de Transferência da Zona Leste e da Estação de Tratamento do Porto Novo;
 - m) Aquisição do Equipamento do Sistema de Triagem e Transferência de Resíduos;
 - n) Realização de estudos e pareceres relativos à 3.ª Fase Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra;

- o) Realização de estudos e pareceres relativos à 3.ª Fase da Envolvente da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra.
- 2 - Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. uma comparticipação financeira até o montante máximo de 15.595.883,85 € (quinze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), repartidos pelos seguintes anos:
- 2011 - 1.900.000,00 € (um milhão e novecentos mil euros);
 - 2012 - 1.802.037,59 € (um milhão, oitocentos e dois mil, trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos);
 - 2013 - 1.638.540,65 € (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e cinco cêntimos);
 - 2014 - 1.638.540,66 € (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos);
 - 2015 - 1.638.540,66 € (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos);
 - 2016 - 1.638.540,66 € (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos);
 - 2017 - 1.638.540,66 € (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos);
 - 2018 - 1.638.540,66 € (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos);
 - 2019 - 2.062.602,31 € (dois milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e dois euros e trinta e um cêntimos).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 31 de Dezembro de 2019.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02 e Classificação Económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 800/2011

Considerando o Contrato-Programa celebrado a 11 de Fevereiro de 2011 entre a Vice-Presidência do Governo Regional e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira -

Madeira Tecnopolo, S.A. (adiante abreviadamente designado por Madeira Tecnopolo, S.A.), autorizado pela Resolução n.º 174/2011, de 10 de Fevereiro, tendo em vista participar as despesas não elegíveis e a componente pública regional dos projectos executados pelo Madeira Tecnopolo e co-financiados por fundos comunitários, para o ano de 2009 e 2010.

Considerando que o valor inicialmente considerado tinha como base o apuramento das despesas efectuadas pelo Madeira Tecnopolo até Setembro de 2010 e que há necessidade de ajustar o valor inicial por forma a incluir as despesas efectuadas no âmbito dos referidos projectos com comparticipação comunitária, até Dezembro de 2010;

Considerando que dos três projectos inicialmente considerados, apenas dois terão execução, sendo que o projecto relativo às "Infraestruturas Tecnológicas" deverá ser retirado do actual contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, alterar a cláusula segunda (Objectivos e finalidades específicas) e a cláusula quarta (Regime de comparticipação financeira) do contrato-programa celebrado a 11 de Fevereiro de 2011 entre a Vice-Presidência do Governo Regional e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., as quais passam a ter a seguinte redacção:

"CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objectivos específicos apoiar a montagem e preparação de candidaturas e o desenvolvimento e execução das seguintes iniciativas com apoio comunitário:

Projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico do programa Carnegie Mellon - Madeira (2009-2011)
Iniciativas Comunitárias (2009-2011)

CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante no ano 2011 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 277.686,90 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis euros e noventa cêntimos), distribuída pelos projectos de acordo com o quadro seguinte:

Projecto	Comparticipação financeira (euros)
Projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico do programa Carnegie Mellon - Madeira	108.088,32
Iniciativas comunitárias	169.598,58

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades (ou projectos), devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo

da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo Orçamento da Região para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.”
- 2 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar a adenda ao referido contrato-programa.
- 3 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo Regional, conforme a seguir se indica:

Projecto	Classificação orgânica				Classificação económica
	Secretaria	Capítulo	Divisão	Subdivisão	
Projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico do programa Carnegie Mellon - Madeira	03	50	05	01	04.01.01-A
Iniciativas comunitárias	03	50	58	02	04.01.01-A

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 801/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 802/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2008/M, de 10 de Julho, que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 803/2011

Considerando que o Centro de Formalidades das Empresas (CFE) iniciou a sua laboração no Funchal, como um espaço de atendimento integrado com a finalidade de facilitar os processos de constituição, de alteração e/ou extinção de empresas e actos afins, proporcionando a

instalação física, num único local, de delegações ou extensões de Serviços ou Organismos da Administração Pública, que mais directamente intervêm nos processos atrás referidos;

Considerando que, ao longo dos anos, o CFE alargou o âmbito da sua actuação a outros serviços e organismos, nomeadamente através do serviço Empresa na Hora, do balcão do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, do balcão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do balcão da Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, incremento do apoio prestado à actividade de Licenciamentos, entre outros;

Considerando que, a par deste acréscimo de funções, verificou-se também uma diminuição abrupta do número de colaboradores que exerciam a sua actividade no CFE, quer por motivos de regresso ao serviço de origem, quer por rescisão do contrato de trabalho;

Considerando que a estrutura de recursos humanos existente no CFE é insuficiente para manter o serviço em laboração sem ocorrência de situações de ruptura, actualmente iminentes com o aproximar do período de férias;

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE) é a Entidade Hospedeira do Centro de Formalidades das Empresas no Funchal;

Considerando que a Vice-Presidência do Governo e a Secretaria Regional do Plano e Finanças emitiram parecer favorável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, e na Resolução n.º 1389/93, de 30 de Dezembro, apreciar favoravelmente a situação apresentada pelo Vice-Presidente do Governo, justificando a necessidade de autorizar a abertura de procedimento concursal, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (área do Direito), da carreira Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal do IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 804/2011

Considerando que o Festival do Atlântico, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Orquestra Ligeira da Madeira a integrar o Festival do Atlântico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto apresentado, que integra e complementa o Programa do Festival do Atlântico 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira, a realizar no Festival do Atlântico 2011.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Orquestra Ligeira da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde o dia 4 de Junho até ao dia 30 de Setembro de 2011.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 08, Classificação Económica 04.07.01.Q..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)